



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 07/2022, DE 15 FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições privativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos atos administrativos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Prestação de Contas Anual e Análise da Defesa, proferido no Processo n.º 07269/2020, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que identificou inconformidades no tocante a itens envolvendo a Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, que é poder-dever do gestor público municipal zelar pelos recursos públicos, bem como zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nazarezinho, convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados e reorganização estrutural da Secretaria de Educação.



Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal de Recadastramento responsável por executar e acompanhar o Recadastramento Funcional, composta de 2 (dois) membros indicados pelo chefe do poder executivo, sendo um deles lotado na secretaria de educação e 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nazareno.

Parágrafo único: O membro indicado pelo chefe do poder executivo desempenhará a função de Presidente da Comissão Municipal de Recadastramento.

Art. 3º O Recadastramento ocorrerá, exclusivamente, na Secretaria de Administração do Município, de segunda a quarta-feira das 14h às 17h e na quinta e sexta-feira das 8h às 11h.

Art. 4º O período do Recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 17 de fevereiro a 04 de março de 2022.

Art. 5º O Recadastramento é de caráter obrigatório, devendo o servidor, de que trata o art. 1º, desta Portaria, apresentar os documentos requisitados a tempo e modo, conforme determinado neste ato.

Art. 6º Serão necessários, para o recadastramento, os seguintes documentos:

- I. Formulário de recadastramento constante no anexo I desta Portaria;
- II. Ato de nomeação e Termo de posse do servidor;
- III. Declaração de lotação atual;
- IV. Para os professores, apresentar Declaração informando a quantidade de horas semanais de trabalho pedagógico desempenhado diretamente com alunos, horas semanais de trabalho em formação continuada e das horas semanais para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas e atividades de articulação com a família e comunidade, coordenada pela gestão escolar;
- V. Para os cargos de supervisor escolar e orientador educacional, apresentar declaração específica contendo as horas semanais trabalhadas em atividades diretamente na escola e as horas despendidas para preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões



pedagógicas, colaboração com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade, e formação continuada, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino e o Plano de Ação da Secretaria de Educação;

VI. Declaração informando da existência de outros vínculos funcionais e sua respectiva carga horária;

VII. Certificado de conclusão do curso do ensino médio ou superior (conforme exige o cargo que ocupa);

VIII. Certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, conforme o caso;

IX. Certificado de conclusão de curso de formação de 120 horas aulas, oferecidos pela secretaria municipal de educação em parceria com instituições de educação afins;

X. Declaração informando se o servidor possui algum direito adquirido por meio de decisão judicial transitada em julgado deverá apresentar os dados do respectivo processo;

§ 1º As declarações que tratam os incisos IV e V, deverão conter assinatura do servidor, bem como cláusula expressa de responsabilidade pelas informações prestadas, estando o servidor ciente de que poderá responder pelas sanções cíveis e criminais em caso de apresentação de informações falsas, incorretas ou omissas.

§ 2º A Declaração de Lotação prevista no inciso III, deverá ser assinada pela chefia imediata do servidor;

§ 3º Os referidos documentos deverão ser apresentados em cópia colorida, legível e acompanhado do original.

Art. 7º A Comissão Municipal de Recadastramento deverá, no prazo máximo de 17 (dezessete) dias contados do término do recadastramento, apresentar relatório final ao chefe do poder executivo.

Art. 8º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas, incorretas ou omissas que prestar no ato de Recadastramento.



Art. 9º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Municipal de Recadastramento.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, 15 de fevereiro de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL